

EDITORIAL

Títulos universitários em escolas de enfermagem

Até recentemente as escolas de enfermagem brasileiras, com poucas exceções, estiveram à margem do movimento universitário; faltava-lhes a tradição dos docentes prepararem-se para a obtenção de títulos acadêmicos. Ou porque as escolas não contassem com quadro, ou porque as docentes, envolvidas na supervisão dos alunos em campo, não tivessem tempo para dedicar à pesquisa, o fato é que estas não se preocuparam em obter um título acadêmico.

A situação, entretanto, está agora, radicalmente modificada. A nova legislação sobre o ensino superior, que provocou a reforma universitária, tornou as Universidades mais rigorosas quanto à integração dos docentes na carreira universitária e a nova regulamentação dos cursos de pós-graduação dificultou essa carreira.

O Parecer nº 77/69 do Conselho Federal de Educação contém dois dispositivos de grande repercussão na carreira universitária:

- 1º - o da obrigatoriedade de aprovação em curso de doutorado, para obtenção do título de Doutor.
- 2º - o da exigência do título do Doutor ao candidato a professor, em curso de pós-graduação (artigo 8º & 1º).

O primeiro dispositivo é regra não explícita; mas está implícito justamente na exceção, isto é, no artigo que permite que "Em caráter excepcional, as instituições credenciadas poderão expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidatos de alta qualificação científica, cultural ou profissional" (artigo 18).

Também o segundo dispositivo permite exceções, isto é, a dispensa do grau de Doutor, que poderá ser concedida se o candidato "relacionar em seu curriculum vitae títulos ou graus e equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência docente e profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria."

Não podem, entretanto, as escolas de enfermagem de

pende exclusivamente de exceções; é imperativo que se adaptem à regra.

O novo Estatuto da USP deu prazo de três anos para defesa de tese, sem exigência de aprovação em curso de doutorado aos candidatos inscritos na vigência do Estatuto anterior. Esse prazo expira em 31 de dezembro de 1972.

Sendo a aprovação em curso de pós-graduação e a obtenção de grau de Doutor indispensável ao progresso na carreira universitária, esta Escola se não contar até aquela data, com doutores nas diversas especialidades da Enfermagem perderá seu status de Unidade Universitária da USP, porque então estará presa dentro de um círculo vicioso: não poderá instalar cursos de pós-graduação (de Mestrado e Doutorado) por não contar com doutores em seu corpo docente e não poderá ter doutores em seu corpo docente porque, não existem cursos de doutorado.

É pois, auspicioso o fato de ter realizado, em 1971, o seu primeiro concurso de doutoramento, cuja tese temos o prazer de publicar nesta Revista.